

EDITAL Nº 001/2025

Dispõe sobre o Processo de escolha democrática do Diretor (a) no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

A Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Passa Quatro-GO, com sede na Avenida Alcides Pereira de Castro, nº: 305, Centro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de conformidade, ainda, como art.19º, da Lei complementar nº 028/2015 (Sistema de Municipal de Ensino), por fim, em consonância com a Lei nº 072/2022 (Lei de Gestão Democrática) e da Lei Complementar Nº091/2025 a qual dispõe sobre a organização do Processo de Consulta Pública para a escolha dos gestores das Unidades escolares convoca por meio deste Edital, todos os Profissionais da Educação para a escolha de Diretor (as) das seguintes Unidades escolares: Centro de Aprendizagem Professor José Arnaldo Batista, Escola Municipal de Educação Infantil Comecinho de Vida, Creche Municipal José Calixto de Carvalho e Núcleo Educacional Irmã Célia Candida da Rocha, correspondente ao período de 1º de agosto de 2025 e término em 31º de julho de 2028, de acordo com o artigo 6º, da Lei complementar 072/2022. (Art. 6º O mandato do diretor (a) será de 03 (três) anos, com início em 1º de agosto, permitida a reeleição por mais um período).

De acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2025 de 14 de abril de 2025 o artigo 2º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 072 de 04 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação: § 1º. – Para cada Unidade educacional deverá haver, no mínimo um diretor (a) independentemente da quantidade de matrículas. § 2º A Secretaria Municipal de Educação divulgará até o ultimo dia ultimo do mês de abril de cada exercício o Edital para a seleção dos diretores das respectivas Unidades Escolares. § 3º A designação da coordenação pedagógica, coordenação de turno e secretaria geral escolar será efetivada de forma conjunta pelo Diretor Escolar eleito e pela Secretaria Municipal de Educação. § 4º Ao Diretor Escolar será assegurada uma Gratificação de Função nos seguintes percentuais: I – 35% (trinta e cinco por cento), calculados sobre o vencimento-base do cargo efetivo do professor escolhido para a Direção das Unidades Escolares com até 100 (cem) alunos matriculados. II – 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o vencimento-base do cargo efetivo do professor escolhido para a Direção das Unidades Escolares com mais de 100 (cem) alunos matriculados.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Edital tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização, votação e apuração do processo de escolha para a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Passa Quatro-GO, para o período: 1º de agosto de 2025 e término em 31º de julho de 2028.

Art. 2º. A Consulta Pública para escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de São Miguel do Passa Quatro-GO, será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, caso existam.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

A Consulta Pública ocorrerá em observância aos seguintes critérios:

Art. 3º. Só poderão candidatar-se às funções técnico-pedagógicas de Diretor os professores efetivos da Rede municipal, desde que devidamente habilitados e atendam os seguintes requisitos:

- I** - Tenham experiência na área do magistério;
- II** – Tenham formação mínima em licenciatura Plena;
- III** – Que tenham, no mínimo, 03(três) anos de efetivo trabalho de docência no município;
- IV** – Demonstrem suficiente conhecimento da realidade social da região da escola e não respondam a processo administrativo disciplinar;
- V** – Não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos;
- VI** - O candidato poderá registrar-se apenas em um estabelecimento de ensino.

Paragrafo Único. O professor em licença prêmio ou qualquer outra licença prevista estatutariamente poderá se candidatar a eleição para diretor (a), desde que na data da posse para o cargo esteja em pleno exercício de suas funções.

3 - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 4º. Poderão votar em cada escola:

- I** - Os candidatos à função de Diretor da escola;
- II** – O pai, ou a mãe, ou o responsável direto pelo educando;
- II** – O corpo técnico, docente e administrativo, em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;
- IV**- Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 12 anos;

§ 1º. O eleitor que, nos termos do caput, possuir vínculo em mais de uma escola, poderá exercer o direito de voto em cada uma delas,

§ 2º. Em nenhuma hipótese, o eleitor terá direito a mais de um voto em cada escola.

4 – COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. O Processo de Consulta Pública será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, supervisionado pelo Grupo Gestor e executado pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º. Para organizar, coordenar e fiscalizar a Consulta Pública será constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos representantes de segmentos da comunidade escolar, não sendo permitida a participação dos candidatos, dos atuais ocupantes das funções de Diretor.

Art. 7º. A composição da Comissão Eleitoral será representada pelos seguintes segmentos:

- I – dois representantes da classe de professores Municipais;
- II – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante de pais de alunos;
- IV – um representante do Sintego;
- V – um representante do SINDSÃO MIGUEL

§ 1º. A Comissão Eleitoral será eleita nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, através de portaria.

§ 2º. Na ausência ou vacância de algum membro da Comissão Eleitoral, seu substituto será indicado pelo segmento correspondente.

§ 3º. A Comissão Eleitoral só poderá funcionar com, pelo menos, 03 (três) integrantes.

§ 4º. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral deverão ser eleitos entre os seus membros, na primeira reunião.

§ 5º. Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes, sendo vedada a participação de parentes dos candidatos na Comissão Eleitoral Escolar.

§ 6º. Todos os atos e decisões inerentes ao processo eleitoral deverão ser registrados pela Comissão Eleitoral em ata, que ao final do processo será arquivado juntamente com outros documentos, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação após, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

5 – DA DIVULGAÇÃO DO PLEITO

Art. 9º. A divulgação da Consulta Pública para Diretor das Unidades Escolares será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 1º. Os documentos de divulgação referentes ao pleito serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

6 – DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES/PRAZO E APROVAÇÃO

Art.10. As inscrições serão abertas no dia 01/05/2025 as 08h00 e encerrarão no dia 15/05/2025 às 15h00, a homologação das candidaturas acontecerá no dia 19/05/2025 até às 17h00 no site oficial da prefeitura: <https://saomigueladopassaquatro.go.gov.br/e> no placar da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11. As inscrições deverão ser realizadas na Sede da Secretaria Municipal de Educação com um representante da Comissão Eleitoral, acompanhado de sua proposta de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da Escola.

Art. 12. A Inscrição será submetida à apreciação da Comissão Eleitoral para a devida aprovação.

Parágrafo único. Na análise do pedido de inscrição será observado o atendimento às exigências contidas neste edital.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 13. Para o preenchimento da Ficha de Inscrição, serão exigidos cópia dos seguintes documentos.

I – RG, CPF e Comprovante de endereço;

II - Diploma de Curso superior em Licenciatura na area da educação;

III - Proposta de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da Escola.

Parágrafo único. Antes de efetuar o procedimento de inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

8 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.14. Deflagrado o processo eleitoral, os candidatos poderão dar início a campanha junto à Comunidade Escolar, após o deferimento das inscrições.

Art.15. Os candidatos em acordo com a Comissão Eleitoral poderão promover reuniões para a divulgação do plano de trabalho, desde que não prejudiquem as atividades escolares.

Art.16. Os candidatos a Diretor realizarão a campanha, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo, não sendo

permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder econômico durante o processo de Consulta Pública.

Art.17. É vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde, tais como canetas, chaveiros, camisas e bonés.

Paragrafo Único – Será permitido o uso de material impresso, contendo a proposta de trabalho e divulgação.

Art.18. É Vedada campanha “boca de urna” nas proximidades das Unidades escolares.

Art.19. É vedada a interferência político-partidária nas campanhas eleitorais nas Unidades escolares.

Art.20. Fica vedado à utilização de transporte de eleitores por meio dos candidatos;
Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará os infratores ao cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

9 – DO CÁLCULO

Art.21. A eleição composta pelo candidato (a) a Diretor (a), proclamando-se eleito (a) aquela (e) que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula.

$V(X) = PA(X). 50 + PF(X).50$

VVPA VVPF

Onde:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato.

PA(X) número de votos de pais e alunos para o candidato.

VVPA = número total de votos validos de pais e alunos.

PF(X) = total de votos de professores e funcionarios para o candidato.

VVPF = número total de votos validos de professores e funcionários.

Art.22. As cédulas de votação deverão ter cores diferentes para o conjunto de seguimentos sendo:

I - Verde – para o conjunto do seguimento dos servidores, corpo técnico, docente e administrativo;

II - Amarelo – para o seguimento dos pais ou responsáveis e, para alunos com 12 anos ou mais.

§1º. Não serão computados como válidos os votos brancos e nulos;

§2º. Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Tenha mais tempo de exercício no magistério municipal;

III - Tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino.

Art.23. O candidato único deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos para ser considerado eleito.

10 - DA REALIZAÇÃO

Art.24. O pleito se dará por votação direta e secreta.

Art.25. O Pleito se dará na Unidade Escolar Centro de Aprendizagem Professor José Arnaldo Batista.

Art.26. A Consulta Pública será realizada no dia 30 de maio do ano de 2025, no período de 08h00 as 17h00, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Passa Quatro-GO, conforme horário estabelecido neste edital.

Art.27º. As atividades escolares previstas para o dia da eleição serão normais.

Parágrafo único. Fica assegurado aos estudantes votar em seu turno de aula ou em horário diferente do seu turno.

11 - DA PREPARAÇÃO

Art.28. A votação realizar-se-á sob a responsabilidade dos membros de uma ou mais mesas receptoras e apuradoras de votos, seguindo determinação da Comissão Eleitoral.

Art.29. O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos receberá da Comissão Eleitoral Escolar o seguinte material:

I – Relação do nome dos pais ou responsáveis de alunos menores de 12(doze) anos;

- II** – Relação dos alunos com 12 (doze) anos de idade ou mais regularmente matriculados;
- III** – Relação do corpo docente e administrativo em efetivo exercício;
- IV** – Uma urna vazia vedada e rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral;
- V** – Cédulas eleitorais que serão utilizadas na votação;
- VI** – Modelo de ata a ser lavrada, para registro de ocorrências durante o pleito;
- VII** – Material necessário para vedar a urna, após o término da votação.

12 – DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS

Art.30. A mesa receptora e apuradora de votos tem a incumbência de conduzir os trabalhos no processo de Consulta Pública, recebendo e apurando os votos.

Parágrafo Único – Os membros da Mesa serão designados, previamente pela Comissão Eleitoral, não podendo ter parentesco com os candidatos.

Art.31. Integram a mesa receptora e apuradora de votos, Um Presidente, Um Mesário e Um Secretário, incumbidos das devidas responsabilidades, durante todo o processo de Consulta Pública.

Art.32. É responsabilidade da mesa receptora verificar as condições do local, dos materiais e pessoas disponíveis para a realização do trabalho.

Art.33. A mesa receptora e apuradora de votos terá a responsabilidade de conduzir a apuração, imediatamente após o encerramento da votação.

Art.34. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e apuradora de votos:

- I** – Conferir e fazer a contagem das cédulas eleitorais e folha de votantes;
- II** – Rubricar as cédulas eleitorais;
- III** – Fazer identificação dos eleitores, mediante documento comprobatório, colhendo sua assinatura no ato da votação;
- IV** – Responsabilizar-se pelos documentos e material utilizado durante a eleição e na apuração dos votos;
- V** - Compete ao mesário assinar, juntamente com o presidente, as cédulas eleitorais e demais documentos relativos à eleição.

Art.35. O Presidente da mesa deve estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição. Na ausência do presidente, ocupará seu lugar o Mesário e, na falta deste, o Secretário, de modo que haja sempre quem responda pelo andamento do processo eleitoral.

Art.36. Compete ao secretário da mesa receptora, indicado pelo presidente da mesa, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

Art.37. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Eleitoral, quando solicitados.

Parágrafo único. O votante apresentará à mesa receptora e apuradora de votos, com um documento de identificação pessoal com foto, assinará a folha de votantes e receberá a cédula eleitoral de um dos membros da mesa.

Art.38. Se à hora determinada para o encerramento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares houver, no recinto, integrantes da Comunidade para votar, serão entregues senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último votante.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

Art.39. Cada candidato poderá designar 01(Um) fiscal, junto à mesa receptora de votos.

Art.40. Os fiscais deverão ser indicados entre os votantes, não podendo recair a escolha entre membros da comissão eleitoral.

Art.41. O candidato será considerado fiscal nato, assim poderá participar da apuração dos votos.

Art.42. Constatada qualquer irregularidade, o votante deverá dirigir-se ao fiscal para as providências cabíveis.

Art.43. É vedado ao fiscal, durante o período de votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

14 - DA APURAÇÃO

Art.44. A apuração dos votos terá início imediatamente, após o encerramento da votação, dentro da Escola, no mesmo local, devendo ocorrer na presença dos candidatos ou representante designado para tal finalidade.

Art.45. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, acompanhada pelos candidatos e fiscais, havendo apenas um representante de cada candidato.

Art.46. A Mesa de Apuração será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos.

Art.47. Na abertura da urna, os membros da Mesa receptora e Apuradora de voto verificarão se o número de cédulas eleitorais corresponde aos de assinaturas de votantes.

Art.48. Nas cédulas eleitorais em que não constar a devida identificação da escolha do voto, será considerado voto “em branco”.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será utilizado para o voto “nulo”.

Art.49. Serão considerados votos “nulo”.

I – as cédulas que não estiverem rubricadas;

II – as cédulas que contiverem expressões, frases ou desenhos indevidos.

III - as cédulas que tiver mais de um candidato selecionado.

Art.50. Ao término da apuração dos votos, a mesa receptora e apuradora de votos deverá encaminhar a Comissão Eleitoral todos os documentos e materiais utilizados na Consulta Pública da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O coordenador dos trabalhos da Mesa de Apuração será o presidente da Comissão Eleitoral.

15 – DA NULIDADE E DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art.51. Será nula a consulta quando:

I – realizada em dia, hora e local diversos dos designados por este Edital;

II – encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;

III – realizadas e apuradas, perante mesas constituídas em desacordo com o estabelecido neste edital e,

IV – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste edital.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição.

16 - PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art.52. A proclamação do resultado da consulta pública é de competência da Comissão Eleitoral.

Art.53. O resultado final do pleito deverá ser afixado em locais visíveis na unidade escolar, e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02(dois) dias úteis.

Art.54. As atas de votações e apuração deverão ser rubricadas pelos Presidentes e Secretários das respectivas mesas receptoras/apuradoras e encaminhadas posteriormente a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02(dois) dias úteis.

Art.55. A proclamação do resultado deverá conter a quantidade de votantes, votos recebidos e votos brancos e nulos.

17 - DOS RECURSOS

Art.56. Qualquer um dos candidatos poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, depois de proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral.

Art.57. Os recursos serão interpostos, por escrito e devidamente fundamentados, perante a Secretaria Municipal de Educação, Avenida Alcides Pereira de Castro, nº305, Centro, São Miguel do Passa Quatro – Goiás, e serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Art.58. O prazo para interposição de recurso iniciar-se-á no momento da divulgação oficial do resultado do pleito pela Comissão Eleitoral, que deverá protocolá-lo, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia útil subsequente ao do pleito, até as 17h00.

18 - POSSE DO DIRETOR

Art.59. Os eleitos nos termos deste edital e com base no art. 6º, da Lei complementar 072/2022. (*Art. 6º O mandato do diretor (a) será de 03 (três) anos, com início em 1º de agosto, permitida a reeleição por mais um período*).

Art.60. A transmissão de cargo deverá ser feita pelo Diretor (a), que teve seu mandato findado, ou representante designado para tal fim;

Art.61. No ato de posse deverão ser entregue ao Diretor empossado, os seguintes documentos:

I – Os últimos atos autorizados de funcionamento, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, devidamente expedidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação;

II – Documentos da Unidade escolar e dos alunos, organizados e em bom estado;

III – Lista com todos os aparelhos de informática, eletroeletrônicos, patrimônio móvel e pedagógico e,

IV – Cópia do PPP - Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, aprovados pela comunidade escolar.

19 – PERDA/AFASTAMENTO DO MANDATO

Art.62. Sendo denunciada a prática de qualquer irregularidade administrativa no exercício da função, o diretor (a) poderá ser afastado do cargo, até a conclusão do devido processo administrativo disciplinar, sendo de imediato, designado o seu substituto eventual pelo Secretário Municipal de Educação.

Art.63. Perderá a função o diretor (a) que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo ainda, ser destituído da função por ato do Secretário Municipal de Educação, desde que constate falta grave ou por iniciativa da Comunidade Escolar, com a vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros votantes, em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único. Os casos omissos do processo de Consulta Pública serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em consonância com o Secretário Municipal de Educação.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação

São Miguel do Passa Quatro-GO, 30 de abril de 2025.

MISAEEL PAULA BRANDÃO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº. 005/2025.